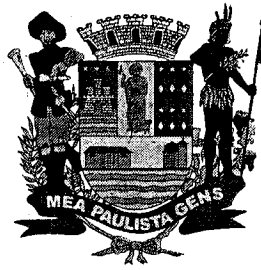


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
24ª Sessão Ordinária de
05 / 08 / 2013

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 040/2013-E

DATA DA ENTRADA: 01/08/2013

AUTOR: Poder Executivo

Aprovado por unanimidade

Em 05/08/2013 - 1ª Disc. 23ª Extra
2ª Disc. 24ª Extra

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.205.000,00
(um milhão duzentos e cinco mil reais)

APROVADO EM: 05/08/2013 - 24ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: Maioria Absoluta

Velocidade Nominal

02 turnos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 40/2013

De 1º de agosto de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais), no orçamento vigente.

Assim, propomos ao Egrégio Plenário autorização para abertura de crédito especial e criação da dotação 04.09.4.4.90.52.12.361.0047.05.220000 – no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais), cujo valor será utilizado na abertura de crédito especial com escopo de cumprir com o Plano de Ações Articuladas – PAR, firmado com o Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) condicionou o apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação à assinatura, pelos estados, Distrito Federal e municípios, do plano de metas Compromisso Todos pela Educação. Todos os 5.563 municípios, os 26 estados e o Distrito Federal aderiram ao Compromisso (PAR).

A partir da edição da Lei Ordinária nº 12.695/2012, a União, por meio do Ministério da Educação, está autorizada a transferir recursos aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), sem a necessidade de firmar convênio, ajuste, acordo ou contrato.

A assistência financeira, ora mencionada, é concedida segundo os critérios técnicos estabelecidos para o PAR e regulamentada segundo a Resolução CD/FNDE Nº 14, de 8 de junho de 2012.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Assim, de acordo com o Termo de Compromisso n.º 5009/2013, a municipalidade se comprometeu a realizar as ações definidas no Termo de Compromisso cujo financiamento está sendo realizado com recursos do FNDE – Fundo Nacional de Educação.

Os recursos serão utilizados na compra de Equipamentos, Mobiliários e Veículos (Ônibus) com o objetivo de melhoria de Infraestrutura e dos Recursos Pedagógicos no Ensino Básico do Município.

Informo que o Diretor do Departamento de Educação e a Diretora do Departamento de Finanças estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP
/cap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Projeto de Lei nº 40,

DE 1º de agosto de 2013.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais).

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais), e criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

04.09.4.4.90.52.12.361.0047.05.220000.....	R\$1.205.000,00
Equipamento e Material Permanente	
Plano de Ações Articuladas – PAR – FNDE	
Total.....	R\$1.205.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

- Parte por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.166.533,31 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) devido a repasse do Programa de Ação Articulada – FNDE.
- Parte excesso de arrecadação devido a rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 38.466,69 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3330, de 13/07/2009; Lei 3.845, de 08/08/2012 e Lei 3.916, de 29/11/2012.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/08/2013

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

\cap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 163/2013

Parecer ao projeto de lei nº 40, de 01/08/2013, que Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 40, de 01/08/2013, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder a abertura, no orçamento vigente, de crédito especial no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais), cujo valor deve ser utilizado na abertura de crédito especial com escopo de cumprir com o Plano de Ações Articuladas – PAR, firmado com o Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE..

É o relatório.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.

Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria ABSOLUTA, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 05 de Agosto de 2013.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Consultor Jurídico em Exercício

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 162 – 05/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 040-E, de 01/08/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

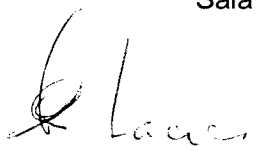
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.205.00,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais)**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

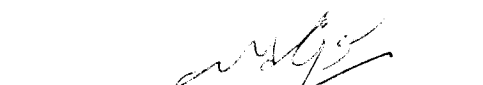
Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 2013.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 072 – 05/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 040-E, DE 01/08/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.205.00,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 040-E**, de 05/08/2013, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 28- 05/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 040-E, DE 01/08/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.205.00,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

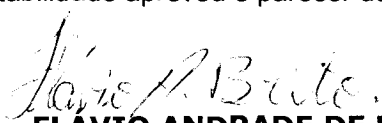
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 040-E**, de 01/08/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

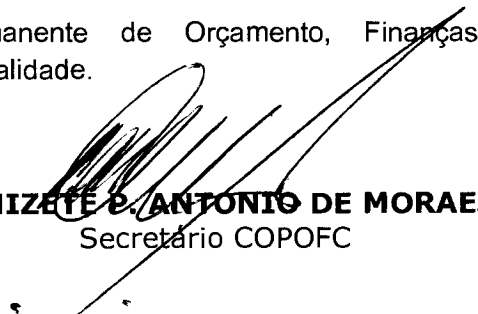
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Vice - Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 040-E, de 01/08/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.205.00,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais).

<u>Vereadores</u>		<u>VOTAÇÃO DO PROJETO</u>	
		<u>1ª DISCUSSÃO</u>	<u>2ª DISCUSSÃO</u>
01	Adenilson Correia	S	S
02	Alacir Raysel	S	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
06	Etelvino Nogueira	S	S
07	Flávio Andrade de Brito	S	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S	S
09	José Antonio de Barros	S	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S	S
11	Marcos Augusto Issa H. de Araujo	S	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	Ausente	Ausente
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 040-E, de 01/08/2013

AUTÓGRAFO nº 3.995 de 05/08/2013

Lei nº

(De autoria Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais).

Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 06/08/13

Assinatura: MP

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais), e criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

04.09.4.4.90.52.12.361.0047.05.220000.....R\$1.205.000,00

Equipamento e Material Permanente

Plano de Ações Articuladas – PAR – FNDE

Total.....R\$1.205.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

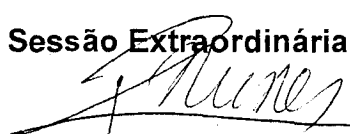
a) Parte por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.166.533,31 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) devido a repasse do Programa de Ação Articulada – FNDE.

b) Parte excesso de arrecadação devido a rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 38.466,69 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3330, de 13/07/2009; Lei 3.845, de 08/08/2012 e Lei 3.916, de 29/11/2012.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

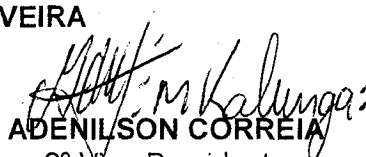
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária, de 05/08/2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

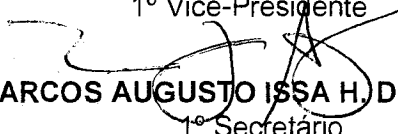
Presidente


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA

2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.030

De 07 de agosto de 2013

PROJETO DE LEI N.º 40/13-E,
De 1º de agosto de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.995 de 05/08/13.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais).

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais), e criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

04.09.4.4.90.52.12.361.0047.05.220000.....R\$1.205.000,00
Equipamento e Material Permanente

Plano de Ações Articuladas – PAR – FNDE

Total.....R\$1.205.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

a) Parte por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.166.533,31 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) devido a repasse do Programa de Ação Articulada – FNDE.

b) Parte excesso de arrecadação devido a rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 38.466,69 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3330, de 13/07/2009; Lei 3.845, de 08/08/2012 e Lei 3.916, de 29/11/2012.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/08/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 7 de agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 05/08/2013.**

/ap.-

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 746 fls. 013 dia 16 / 08 / 2013

Ato Normativo Lei nº 4.050/2013

A handwritten signature, possibly "M. H.", is enclosed within a hand-drawn oval. The signature is written in dark ink and appears to be a stylized representation of the initials or name of the signatory.